

Santos, 29 de janeiro de 2019

Ofício nº 109/19 - GP

Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor 7ª Região Administrativa Judiciária - Santos,

Recebi o original em
01/03/2019, no 6.º Oficial
Jorge A. Fernandes da Silva
Secretaria de Administração
Coordenadora
Rua 601.235

A **Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil**, por seu Presidente Rodrigo de Farias Julião, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Como sabido, atualmente, os levantamentos de valores decorrentes de depósitos judiciais são feitos mediante expedição de mandado de levantamento judicial (MLJ).

Referido procedimento traz morosidade tanto para o jurisdicionado como para que os advogados percebam suas verbas alimentares.

Acrescente-se aqui a vasta burocracia exigida atualmente pelo Banco do Brasil para fins de concretizar o levantamento de valores, manifestada através da exigência de preenchimento de formulário próprio do banco, entrega de cópia da Carteira de Ordem, bem como, espera de dois a cinco dias úteis para a transferência do crédito.

Imperioso ainda destacarmos que também a Serventia Judicial fica sobrecarregada com tal prática, devendo expedir individualmente cada MLJ, o que indubitavelmente prejudica os resultados do Programa Judiciário Eficiente, instituído pela Portaria n.º 9.327/2016 e, atualmente regulamentado pela Portaria 9.660/2018, ambas da Presidência do Egrégio TJSP.

Evidentemente, que a alteração do referido quadro fático deve atender o princípio da estrita legalidade.

Por tal razão, cumpre aqui destacarmos que consoante artigo 1.112, § 1º, *in fine*, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo (Provimentos n.ºs 50/1989 e 30/2013), é absolutamente possível que o **levantamento de valores de contas judiciais seja realizado mediante expedição de ofício ao Banco do Brasil, desde que a conta bancária do credor seja pré-existente**, senão vejamos:

Art. 1.112. Qualquer levantamento em conta judicial será feito mediante utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro, **ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.**

§ 1º Nos pagamentos feitos em continuação, de forma periódica e sucessiva, desde que não impliquem no encerramento da conta judicial, é admitida a liberação por ofício ou alvará, **estendida a autorização aos casos de transferência de valores para conta já existente.**

Diante disto, entendemos que a elaboração de ofício semanal pela Serventia Judicial de cada Ofício de Justiça da Comarca de Santos/SP, determinando que a instituição bancária transfira valores depositados diretamente para a conta do advogado beneficiário (a qual deverá ser previamente informada nos autos processuais) trazendo rapidez e segurança no procedimento.

Sugerimos que conste do referido ofício:

Número do processo (padrão CNJ):

Nome do beneficiário do levantamento:

Advogado:

OAB:

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial () Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

CPF ou CNPJ:

Tipo de levantamento:

() I – Crédito em conta do Banco do Brasil;

() II – Crédito em conta para outros bancos;

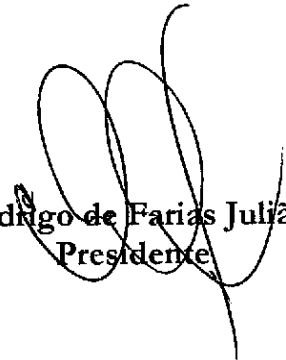
Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Observações:

Destacamos que referido procedimento já é adotado na Comarca do Guarujá em favor dos Procuradores daquela cidade, sendo que a extensão do procedimento significaria também equidade de tratamento.

Ante o exposto, submetemos os pedidos acima para apreciação, pedindo URGÊNCIA NO ATENDIMENTO.

No ensejo, enviamos a Vossa Excelência protestos de altíssima estima e da mais distinta consideração.



Rodrigo de Farias Julião
Presidente

Exmo. Sr. Dr. Desembargador
JOEL BIRELLO MANDELLI
D.D. Juiz Diretor 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos (jmandelli@tjsp.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA 7ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - DARAJ 7
Rua Martin Afonso, nº 04/10 - 2º andar - sala 21
Centro - Santos - SP - CEP 11010-060
Fones: (13) 3222-4089 / 3222-1285 e 3222-1287



Ofício nº 30/2019/DARAJ-7 - mrpsps

Santos, 15 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 109/19, datado de 29 de janeiro de 2019, informo a Vossa Senhoria que este Juízo encaminhou a questão para melhor estudo da Corregedoria Geral da Justiça.

Adianto que, aderindo aos termos da postulação, sugerimos estudos visando agilizar o efetivo levantamento do numerário pela parte ou pelo advogado, de modo a facilitar e/ou desburocratizar a providência, inclusive perante o Banco do Brasil.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOEL BIRELLO MANDELLI
Juiz de Direito Diretor da 7ª Região Administrativa Judiciária

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor
RODRIGO DE FARIAS JULIÃO
D.D. Presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Santos/SP